



Perguntas Frequentes

**Programa de Apoio a
Novos Estabelecimentos
de Educação Infantil**



FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Edição 2025





SUMÁRIO

1 - Contexto geral e normativos.....	2
2 - Adesão e elegibilidade.....	5
3 - Repasse e movimentação de recursos.....	7
4 - Utilização dos recursos.....	8
5 - Licitação e Compras.....	10
6 - Prestação de contas e encerramento.....	11





Perguntas Frequentes sobre o Novos Estabelecimentos

Contexto geral e normativos

1. O que são os programas suplementares?

São programas e ações educacionais de adesão voluntária que auxiliam a manutenção e o desenvolvimento da educação em níveis ou modalidades específicas, cuja gestão compete às secretarias do Ministério da Educação (MEC).

Esses programas destinam-se à manutenção e desenvolvimento da educação em diversas modalidades, como:

- Educação infantil
- Educação básica
- Educação de jovens e adultos
- Ensino médio e educação profissional e tecnológica

As secretarias do MEC são responsáveis por instituir as regras dos programas, receber as adesões dos entes, calcular os valores a serem transferidos, autorizar os repasses via portarias publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e enviar ofícios ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Também participam da análise da prestação de contas apresentada pelos executores locais, para verificar o cumprimento das metas e objetivos.

2. Qual é o objetivo do Novos Estabelecimentos?

Reduzir o lapso temporal entre o início das aulas de uma nova turma em novos estabelecimentos e o recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

3. A quem se destina o Programa?

Destina-se ao atendimento das crianças matriculadas em novas turmas de novos estabelecimentos de educação infantil que não tiveram suas matrículas computadas no Fundeb.

4. Quais são os principais normativos que regem o Novos Estabelecimentos?

Os principais normativos são:

- [Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011](#)
- [Resolução FNDE nº 8, de 10 de dezembro de 2019](#)
- [Resolução FNDE nº 7, de 28 de abril de 2025](#)

Além disso, o Novos Estabelecimentos conta com os seguintes materiais de apoio:

- [Manual de Execução](#)
- [E-book Novos Estabelecimentos](#)

5. Onde posso obter os normativos e materiais relativos ao Programa Novos Estabelecimentos?

No site do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br>

Para acesso direto aos programas suplementares da educação básica:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares





6. Qual o papel do MEC?

As secretarias do MEC são responsáveis pelas diretrizes e objetivos do programa, análise das adesões, cálculo dos valores a serem transferidos, e autorização dos repasses ao FNDE, por meio de portarias no DOU.

Também acompanham a análise da prestação de contas para garantir o cumprimento das metas.

As secretarias gestoras nacionais são:

- Secretaria de Educação Básica (SEB) – responsável pelo Novos Estabelecimentos
- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI)
- Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)

7. Qual o papel do FNDE?

O FNDE realiza a transferência dos recursos financeiros para os entes executores (estados, DF e municípios) que aderem ao programa, após demanda e autorização do MEC.

A atuação do FNDE é prevista pela [Lei nº 5.537/1968](#), garantindo a operacionalização das políticas públicas educacionais definidas pelo MEC.

8. Qual é o papel do CACS?

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) dos municípios e do DF é responsável pelo acompanhamento e controle social sobre a utilização dos recursos repassados, verificando se estão sendo bem aplicados. Ao final da execução, o CACS deve emitir o parecer final por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon).

Adesão e elegibilidade

9. Quem pode aderir ao programa?

Podem aderir ao programa as prefeituras municipais e a secretaria de Educação do Distrito Federal.

10. Quais são os critérios para aderir ao programa?

É necessário que o ente:

Tenha uma obra financiada com recursos federais e cadastrada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) no módulo “E.I. Manutenção”.

Em seguida deve cadastrar o novo estabelecimento com mais de 90% da obra finalizada, indicar o início do funcionamento sem alunos registrados no censo escolar.

O recurso é destinado até o início do recebimento dos recursos do Fundeb.

11. O que caracteriza um “novo estabelecimento” de Educação Infantil?

90% da execução da obra do novo estabelecimento esteja concluída, por meio do SIMEC.

12. O estabelecimento precisa ter sido construído com recursos de qual origem?

A obra tem que ser financiada com recursos federais e cadastrada no SIMEC no módulo “E.I. Manutenção”.

13. O que significa ter mais de 90% da obra executada?

Que o novo estabelecimento se encontra em condições de atender o alunado.





14. Como se comprova que a obra foi concluída (ou quase)?

Por meio de registro do estágio da obra no SIMEC.

Esse percentual tem que atingir no mínimo 90% da execução da obra do novo estabelecimento.

15. Há limite de tempo entre a inauguração do prédio e o pedido de apoio?

Nesse caso, tem que entender o que significa novos estabelecimentos, os quais enquadram nas seguintes situações:

- I** - ainda não tenha sido cadastrado no Censo Escolar;
- II** - esteja cadastrado no Censo Escolar, porém suas matrículas ainda não foram computadas nos recursos do Fundeb distribuídos ao ente federado; e
- III** - constitua nova unidade específica para a oferta de educação infantil em estabelecimento anteriormente cadastrado no Censo Escolar, desde que as crianças atendidas nessa nova unidade não estejam computadas no âmbito do Fundeb.

E caso o município ou o DF não cadastre o novo estabelecimento no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro. Também vale mencionar que os estabelecimentos cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

16. O prédio precisa já estar em funcionamento para solicitar os recursos?

Sim. Os recursos são destinados aos novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundeb.

17. Como tirar dúvidas sobre adesão e matrículas?

Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail:

educacaoinfantil@mec.gov.br

Repasse e movimentação dos recursos

18. Quais são as etapas da execução do programa?

Cadastro do novo estabelecimento no SIMEC, recebimento do recurso, execução exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública e prestação de contas.

19. Quem calcula os valores a serem repassados?

A SEB/MEC calcula os valores a serem repassados a cada Ente Executor e encaminha ao FNDE para empenho e pagamento.

20. Em que conta os recursos são depositados?

Os recursos financeiros serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas para o programa, a serem abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S.A.

21. Onde obter informações sobre os repasses financeiros?

Na página pública do FNDE, sistema FNDE Liberações:

<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>

Permite consulta pública detalhada dos repasses por programa, unidade federativa, município e período.

22. É possível transferir os recursos para outra conta?

Não. Os recursos da conta corrente específica são destinados somente ao pagamento de despesas correntes e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo Distrito Federal ou município.





Utilização dos recursos

23. Que despesas podem ser custeadas com os recursos do programa?

Os recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o [art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\), nº 9.394/1996](#).

Os valores transferidos referentes ao Programa deverão ser utilizados exclusivamente em despesas correntes.

Exemplos incluem:

- formação de profissionais;
- manutenção de equipamentos e espaços;
- aquisição de materiais pedagógicos;
- realização de atividades complementares;
- contratação de serviços essenciais;
- entre outros.

Não são permitidas despesas com:

- Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista
- Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica
- Bolsas de estudo para alunos da educação básica - Pesquisa não vinculada a instituições de ensino
- Tarifas bancárias e tributos, exceto os relacionados a materiais e serviços contratados

24. Como realizar os pagamentos?

Exclusivamente por meio eletrônico (TED).

Saques em dinheiro da conta específica são proibidos, garantindo rastreabilidade dos recursos.

25. Pode-se usar os recursos para compra de mobiliário escolar?

Não, tendo em vista que o recurso visa despesas correntes. Mobiliário escolar geralmente se enquadra em despesas de capital.

26. É permitido usar o recurso em reformas do prédio novo?

Sim. Reformas são consideradas despesas correntes.

27. Como tirar dúvidas sobre a utilização dos recursos?

Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail:
repassa.cgaux@fnnde.gov.br.





Licitação e Compras

28. Preciso licitar ou posso usar contratos já existentes?

Pode utilizar licitações vigentes ou aderir a atas de registro de preços, desde que compatíveis e vigentes.

29. Posso realizar compras por cotação de preços?

Sim, para valores abaixo dos limites de dispensa (R\$ 62.725,59 para compras; R\$ 125.451,15 para obras). Deve haver justificativa e documentos obrigatórios. Esses valores foram atualizados em 2025.

30. Posso usar atas de registro de preços de outro órgão (carona)?

Sim, respeitando os limites e exigências do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#) e da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Prestação de contas e encerramento

31. Qual o prazo para prestação de contas?

O Ente Executor terá o período de vinte e quatro meses para execução dos recursos financeiros a contar da data do crédito em conta corrente. Encerrado o período de execução dos recursos, esses Entes terão o prazo de sessenta dias para a conclusão dos registros.

32. O que deve ser apresentado na prestação de contas?

O Distrito Federal e os municípios deverão acessar o módulo de prestação de contas da Solução BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos e comprovar as despesas efetivadas. A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

33. Quem analisa a prestação de contas?

A análise final é feita pela SEB/MEC (focada nas metas físicas) e pelo FNDE (aspectos financeiros).

34. O que acontece se houver irregularidade ou saldo não utilizado?

A análise final é feita pela SEB/MEC (focada nas metas físicas) e pelo FNDE (aspectos financeiros).

35. Como devolver recursos ao FNDE?

A devolução deve ser feita via Guia de Recolhimento da União (GRU) em agência do Banco do Brasil, informando dados do ente e códigos disponíveis no site do FNDE.





Produção:

Colaboradores COTDI

Texto

Samuel Henrique Rocha Costa

Estagiário COTDI

Arte e texto

Constança de Almeida Lazarin

Coordenadora COTDI

Coordenação e Revisão

André Luis de Jesus Fernandes

Coordenador-Geral CGAUX

Coordenação e Revisão

atualizado em: 08/10/2025 às 08:16





PERGUNTAS FREQUENTES NOVOS ESTABELECIMENTOS



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Edição 2025

